CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação das emissões de gases do efeito estufa pelos postos de combustíveis do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Os postos de combustíveis situados no município do Recife deverão realizar a compensação da emissão de gases do efeito estufa com o plantio de vegetação arbórea e arbustiva.

Art. 2º A compensação de que trata esta Lei deverá ser comprovada mediante documentação, a qual será encaminhada semestralmente à secretaria ou ao órgão ambiental do município, informando o local do plantio e o tipo de vegetação utilizada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos privados as seguintes penalidades:

I- advertência, quando da primeira infração; e

II- multa no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será graduada de acordo com a natureza e proporção do estabelecimento, sendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, especialmente quanto à estimativa técnica da emissão de gases do efeito estufa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

_____

Missionária Michele Collins
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Os gases de efeito estufa são substâncias gasosas que dificultam a saída do calor da Terra. O aumento da sua concentração resulta na elevação da temperatura do nosso planeta e, consequentemente, nas mudanças climáticas que podem comprometer o futuro das pessoas.

Nossa proposta - o plantio de vegetação arbórea e arbustiva como forma de compensar a emissão de tais gases - constitui uma medida de responsabilidade socioambiental, cuja comprovação deverá ser feita mediante apresentação de relatório semestral na secretaria e/ou órgão municipal encarregado do meio ambiente. Em caso de descumprimento dessa medida, são estipuladas penalidades.

Ademais, a referida matéria se coaduna com o que dispõe o art. 225 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

"Art. 225 - Assegura a todos os humanos o direito e proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem coletivo, indicando ainda o dever de defesa deste meio para as presentes e futuras gerações".

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

_____

Missionária Michele Collins
Vereadora